

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA PADRÃO NO QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º; ACRESCENTA ART. 3º-C E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA NO ANEXO I PARA OS CARGOS DE ENGENHEIRO AMBIENTAL, GEÓLOGO, BIÓLOGO E LICENCIADOR/ORIENTADOR AMBIENTAL; TODOS NA LEI Nº 410, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 410, de 29 de Abril de 2009, em substituição ao Padrão 13 de Vencimentos – Classe e Carga Horária Semanal de 20 horas, para os cargos de Engenheiro Ambiental, Geólogo, Biólogo e Licenciador/Orientador Ambiental, o seguinte padrão de vencimento e carga horária:

| PADRÃO | CARGO                            | CARGOS CRIADOS | VENCIMENTOS - CLASSE |              |              |              |              | H/S   |
|--------|----------------------------------|----------------|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|
|        |                                  |                | A                    | B            | C            | D            | E            |       |
| (...)  | (...)                            | (...)          | (...)                | (...)        | (...)        | (...)        | (...)        | (...) |
| 13-B   | Engenheiro Ambiental             | 01             | R\$ 7.526,54         | R\$ 7.642,32 | R\$ 7.758,20 | R\$ 7.989,78 | R\$ 8.208,18 | 30    |
| (...)  | (...)                            | (...)          | (...)                | (...)        | (...)        | (...)        | (...)        | (...) |
| 13-B   | Geólogo                          | 01             | R\$ 7.526,54         | R\$ 7.642,32 | R\$ 7.758,20 | R\$ 7.989,78 | R\$ 8.208,18 | 30    |
| (...)  | (...)                            | (...)          | (...)                | (...)        | (...)        | (...)        | (...)        | (...) |
| 13-B   | Biólogo                          | 01             | R\$ 7.526,54         | R\$ 7.642,32 | R\$ 7.758,20 | R\$ 7.989,78 | R\$ 8.208,18 | 30    |
| 13-B   | Licenciador/Orientador Ambiental | 01             | R\$ 7.526,54         | R\$ 7.642,32 | R\$ 7.758,20 | R\$ 7.989,78 | R\$ 8.208,18 | 30    |
| (...)  | (...)                            | (...)          | (...)                | (...)        | (...)        | (...)        | (...)        | (...) |

**Art. 2º** Acrescenta o art. 3º-C na Lei Municipal nº 410, de 29 de Abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º-C Ficam automaticamente alterados, para o cargo de ENGENHEIRO AMBIENTAL, GEÓLOGO, BIÓLOGO E LICENCIADOR/ORIENTADOR AMBIENTAL, o*

padrão de vencimentos, do padrão 13 para o padrão 13-B, e a carga horária de 20 horas semanais para 30 horas semanais.

*§1º Aos atuais servidores cujo padrão de vencimentos do cargo seja alterado, conforme previsto no caput deste artigo e no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º, fica resguardado o direito de permanecer na mesma classe, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 410, de 29 de Abril de 2009 e das demais vantagens.*

*§2º Os servidores detentores dos cargos do Padrão 13-B terão direito à concessão do índice de Revisão Geral Anual e/ou de eventual reajuste concedido pelo Executivo Municipal a todos os servidores municipais.”*

**Art. 3º** Ficam alterados o Padrão e a Carga Horária - item “a” das Condições de Trabalho, para os Cargos Engenheiro Ambiental, Geólogo, Biólogo e Licenciador/Orientador Ambiental, constantes no ANEXO I - da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“ANEXO I**

(...)

##### **CARGO ENGENHEIRO AMBIENTAL**

###### **PADRÃO 13-B**

###### **ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**a)** Descrição Sintética: (...)

**b)** Descrição Analítica: (...)

###### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a)** Geral: Carga horária de 30 horas semanais;

###### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**a)** Idade:(...)

**b)** Instrução:(...)

**c)** Habilitação: (...)

(...)

##### **CARGO GEÓLOGO**

###### **PADRÃO 13-B**

###### **ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**a)** Descrição Sintética: (...)

**b)** Descrição Analítica: (...)

###### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a)** Geral: Carga horária de 30 horas semanais;

###### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**a)** Idade:(...)

**b)** Instrução:(...)

**c)** Habilitação:(...)

(...)

##### **CARGO BIÓLOGO**

###### **PADRÃO 13-B**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**a)** Descrição Sintética: (...)

**b)** Descrição Analítica: (...)

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a)** Geral: Carga horária de 30 horas semanais;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**a)** Idade:(...)

**b)** Instrução:(...)

**c)** Habilitação:(...)

**CARGO LICENCIADOR/ORIENTADOR AMBIENTAL**

**PADRÃO 13-B**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**a)** Descrição Sintética: (...)

**b)** Descrição Analítica: (...)

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**a)** Geral: Carga horária de 30 horas semanais;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**a)** Idade:(...)

**b)** Instrução:(...)

(...)”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,  
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a carga horária semanal dos cargos de Engenheiro Ambiental, Geólogo, Biólogo e Licenciador/Orientador Ambiental, prevista na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, às atuais necessidades da administração municipal. Neste sentido, é fato incontroverso que a preocupação ambiental não é mais uma escolha, assumindo uma condição de política essencial no dia a dia das administrações públicas. Uma boa gestão ambiental ganha especial importância no município, à medida que define qualidade de vida para a comunidade, promovendo a conscientização da conservação e preservação dos recursos naturais.

O próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem estimulado os municípios a avançar nos cuidados ecológicos, realizando, inclusive, pesquisas e estudos sobre como as cidades têm lidado com o meio ambiente.

Durante muito tempo a responsabilidade pelas políticas do meio ambiente estava centralizada nas mãos dos órgãos estaduais e federais. A partir da resolução n.º 237/97 do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, a avaliação dos impactos ambientais locais, causados pelos empreendimentos, passaram a ser competência do município. No entanto, a principal responsabilidade do governo municipal é coordenar as ações e desenvolver, em conjunto com a sua comunidade, um pensamento ambiental coerente, visando a implantação de normas que permitam controlar a deterioração ambiental e buscar a necessária reabilitação das áreas mais afetadas. Para isso, deve assumir integralmente a sua missão de guiar o desenvolvimento sustentável de sua comunidade, com base em critérios de equidade social, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Neste contexto, a par das pressões externas em favor de uma maior preocupação ambiental, a área tem apresentado rotineiramente mais demandas e ações da equipe do Departamento Municipal de Meio Ambiente do município. A prova maior dessa realidade é que os profissionais da área técnica formados por um engenheiro ambiental, um biólogo, um geólogo e uma licenciadora ambiental não conseguem mais exercer suas funções na carga horária dos respectivos cargos, que é de 20 (vinte) horas. Essa situação tem acarretado a necessidade quase contínua de realização de horas extras, circunstância que torna mais onerosa para o município a remuneração desses profissionais. A fim de demonstrar tais fatos, segue em anexo um relatório das horas extras pagas aos referidos profissionais, nos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, que ilustra bem a realidade acima exposta.

A partir dessa divergência entre o que estabelece a legislação e a necessidade das atividades exigidas da equipe técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente, verifica-se que a municipalidade se obriga a pagar horas extras para os profissionais, remuneração extraordinária que é feita de forma contínua pelo contexto narrado. Por todas essas razões, justifica-se a necessidade de adequação da legislação municipal requerida através do presente projeto de lei, que está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Registre-se, ainda, que a mudança de vencimentos obedeceu a proporção matemática, de forma que o valor de cada hora trabalhada permanece o mesmo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência, para que se possa dar sequência às demais providências relacionadas às alterações ora propostas, visando a otimização das atividades pertinentes aos cargos de biólogo, geólogo, engenheiro ambiental e licenciador/orientador ambiental, em conformidade às exigências do Departamento Municipal de Meio Ambiente e em atenção ao interesse da municipalidade em oferecer um serviço público de qualidade nesta área, de acordo com os anseios da população local.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,  
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER  
Prefeito Municipal